



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

14 / 06 / 2021

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

14 / 06 / 2021

EsBaur

LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2021.
DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE: "SOBRE A EMENDA NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.310/2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ALTO PARAÍSO - ASIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica emendada a Lei Municipal nº. 1.310/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Idosos de Alto Paraíso/RO – ASIAP", com a introdução das seguintes modificações:

Parágrafo único: Fica modificado o Parágrafo Segundo do Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – A transferência de recursos financeiros mencionada no parágrafo primeiro será utilizada para o pagamento mensal de despesas como: energia elétrica, água, material de limpeza, alimentação, despesas com escritório e manutenção em geral, visando a mútua colaboração para a manutenção e funcionamento da Associação dos Idosos, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Art. 2º - Fica modificado o Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – Aplicação dos recursos provenientes desse convênio será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por um período de 12 (doze) meses por ano;

Art. 3º - Ficam modificados os Artigos 4º e 5º, que passam a ter as seguintes redações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo**

Art. 4º - O valor total do convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE: 08.241.1019.0015
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00
FICHA: 112**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias ou conflitantes.

Palácio dos Pioneiros, 14 de Junho de 2021.



**JOAO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL**